

AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - VOCAÇÃO

CNPJ nº 61.750.246/0001-75

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 25 de abril de 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 de abril de 2023, às 18h30, na rua Hungria, 1.100, sala 1, Jd. Europa, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e por via eletrônica através da plataforma virtual Microsoft Teams.
2. **CONVOCAÇÃO:** Realizada por meio digital pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da Vocação.
3. **PRESENÇA:** Associados representando o quórum estatutário em segunda chamada, conforme lista de presença anexa a esta ata ("Anexo I"), nos termos do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Vocação.
4. **MESA:** Presidente: Marcelo Luis Meirelles de Lucca; Secretário: Celso Luiz Teani de Freitas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da alteração do Artigo 14 do Estatuto Social e consequente consolidação do Estatuto Social da Vocação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Associados decidiram e aprovaram, por unanimidade, o quanto segue:
 - (i) Alterar a redação do Artigo 14 do Estatuto Social da Vocação, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 14 – Exceto pelo disposto nos parágrafos deste Artigo, todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a VOCAÇÃO, tais como contratos de qualquer natureza, celebrados por instrumento público ou particular, deverão ser assinados:

- a) por dois membros do Conselho de Administração, sempre em conjunto;*
- b) por um membro do Conselho de Administração em conjunto com o Diretor Geral Executivo; ou*
- c) pelo Diretor Geral Executivo em conjunto com um procurador investido de especiais e expressos poderes; ou*
- d) por um procurador individualmente investido de especiais e expressos poderes.*

- (ii) Em vista da deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Vocação, que passará a vigorar nos termos do Anexo II ao presente instrumento.



7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença anexa (Anexo I), por todos os associados da Vocação.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de abril de 2023



Mesa:

15^o TABELÃO

Marcelo Luis Meirelles de Lucca
Presidente da mesa e Presidente Voluntário
do Conselho de Administração

67

Celso Luiz Teani de Freitas
Secretário da Mesa

Gabriella Lima Florner
OAB/SP 374.099



Oscar Linhares Ferro
Membro Voluntário do Conselho de
Administração



14^o TABELÃO de Notas de São Paulo
Rua Arlindo de Almeida, 84 | Fone: (11) 33055-4504 | www.vampre.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CELSON LUIZ TEANI DE FREITAS, GABRIELLA LIMA FLORNER
São Paulo, 15 de Junho de 2023. C.Seg: 44810250, 111229, 647
R\$16,00 (SELO) S21047AA0876830
Válido somente com este de autenticidade



69

69

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2ª SUBSTITUTO - CASA VERDE
 Av. Bandeira, 294 - CEP: 01222-001 - São Paulo-SP - Fone: (11) 3065-0163
 Oficial: **Stael Balduino de Araújo**

Reconheço por **assinatura e firma** dos (11) **COLAS LINDAS FIRMAS**,
 o documento sem valor econômico, do fe
 São Paulo, 18 de junho de 2023.
 Em testemunho da verdade.
 Selo(s): 1 Atos 103554-0729382

FELIPE ALVES SARAIVA - Escrevente Autorizado
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE: Firma 1 e 8, col. 01d 1



TABAREO OLIVEIRA LIMA
 1ª - Gerência de Apoio
 Rua João Pinheiro, 100 - São Paulo-SP

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04545-000
 Via Cereja - Jd. Pinheiro com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PAÇO: (11) 3064-0108 - www.150.org.br

Reconheço por **assinatura e firma** dos (11) **COLAS LINDAS FIRMAS**,
 o documento sem valor econômico, do fe
 São Paulo, 18 de junho de 2023 - 15:40:59
 Em testemunho da verdade. Total R\$ 8,00
FERNANDO DUARTE MOREIRA - Escrevente
 Etiqueta: 3690326 Selo(s): 10 306560

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FERNANDO DUARTE MOREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Ação Comunitária do Brasil - Vocação
CNPJ 05.730.246/0001-75

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 25 de abril de 2023

Anexo I
Lista de Presença

Nome	Status	Nº do RG	Nº do CPF
1 Ana Maria Levy Villela Igel	Associado Gestor	2.821.401	513.400.208-82
2 David Jafet Neto	Associado Gestor	6.197.246	769.229.528-04
3 Geraldo Gomes da Rocha Azevedo	Associado Gestor	1.960.559	003.449.908-34
4 Fabio Cutait	Associado Gestor	2.187.951	069.522.596-72
5 Jose Claudio Securato	Associado Gestor	26.859.238-X	256.721.958-73
6 Martin Mitteldorf	Associado Gestor	9.617.916-8	089.849.378-19
7 Oscar Linhares Ferro	Associado Gestor	15.547.683-X	271.254.448-06
8 Oscar Vicente Ferro	Associado Gestor	2.065.776	007.591.128-00
9 Angela Cutait Vasto	Associado Gestor	13.613.528-6	156.948.828-22
10 Luiz Alberto Zanoni	Associado Gestor	4.441.596-5	892.971.648-20
11 Fabio Martinelli Godinho	Associado Gestor	25.436.270-9	252.303.238-41
12 Flavio Augusto Teixeira Ribeiro	Associado Gestor	9.895.515-9	120.377.668-31
13 José Augusto Corrêa	Associado Gestor	3.091.979-4	184.137.738-49
14 Luciana Ferro Izzo	Associado Gestor	13.128.643-2	084.840.968-07
15 Marcelo Luis Meirelles de Lucca	Associado Gestor	22.959.603-4	266.998.278-63
16 Rodrigo Masud Gebara	Associado Gestor	15.548.718-8	267.334.768-27
17 Daniel Masud Gebara	Associado Gestor	15548717	255.109.438-07
18 Oscar Linhares Ferro	Conselho de Administração	15.547.683-X	271.254.448-06
19 Angela Cutait Vasto	Conselho de Administração	13.613.528-6	156.948.828-22
20 Luiz Alberto Zanoni	Conselho de Administração	4.441.596-5	892.971.648-20
21 Flavio Augusto Teixeira Ribeiro	Conselho de Administração	9.895.515-9	120.377.668-31
22 José Augusto Corrêa	Conselho de Administração	3.091.979-4	184.137.738-49
23 Marcelo Luis Meirelles de Lucca	Conselho de Administração	22.959.603-4	266.998.278-63
24 David Jafet Neto	Conselho Fiscal	6.197.246	769.229.528-04
25 Rodrigo Masud Gebara	Conselho Fiscal	15.548.718-8	267.334.768-27
26 Fabio Martinelli Godinho	Conselho Fiscal	25.436.270-9	252.303.238-41
27 José Milton Dallari Soares	Associado Conselheiro	2.995.928	024.685.118-53
28 Djalma Furara	Associado Conselheiro	1.984.282	025.709.048-72
29 Elcio Anibal de Lucca	Associado Conselheiro	3.330.948-6	200.745.148-49
30 Marcos Rinsoll Prôpero	Associado Conselheiro	12.857.904-3	050.111.508-01
31 Leonardo de Paiva Rocha	Associado Conselheiro	29.154.686-33	598.802.797-00
32 Luiz Whately Thompson	Associado Conselheiro	3.160.274-5	029.335.198-67
33 Andrea Marsano	Conselho Consultivo	9.271.597	068.625.828-28
34 Patricia Macedo Garcia	Conselho Consultivo	27.758.489-9	195.226.968-70
35 Fabio Cunha Silvestri	Comidade	17.117.394-6	092.266.158-88

15º
Tabelião

São Paulo, 25 de abril de 2023.

Marcelo Luis Meirelles de Lucca
Presidente da mesa

Gelbo Luiz Teani de Freitas
Secretário

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Rocco, 80 - Pinheiros - CEP: 05418-010 - São Paulo/SP
Fone: (11) 3425-4500 - www.vampré.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

CELSO LUIZ TEANI DE FREITAS

São Paulo, 15 de Junho de 2023.C.Reg:44940276,14/06/2023

R18,CO SELD(S) 511047AC0865510

Ata e protocolo com data de validade de

TABELIÃO - VAMPRE
CLAYTON ALVES DOS SANTOS ADAM
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

11/229

FIRMA 1

511047AC0865510

TARTILHO OLIVEIRA LIMA
Rua Cardeal do Rio Negro, 1855, CEP: 04040-005
São Paulo/SP, 15/06/2023 - 15:41:01

Reconheço por SEMELHANÇA o(s) VALOR (CONDICIONAIS) e(s) Firma(s) de MARCELO LUIS MEIRELLES DE LUCCA, qual confere com padrão depositado em cartório.

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,00

FERNANDO DUARTE MOREIRA - ESCRIVENTE

Etiquetas: 5619327 Selos: 48 308569

FERNANDO DUARTE MOREIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADO



AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - VOCAÇÃO
CNPJ nº 61.750.246/0001-75

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 25 de abril de 2023

Anexo II
Estatuto Social Consolidado



"ESTATUTO SOCIAL
DA
AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - VOCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A Ação Comunitária do Brasil - VOCAÇÃO, neste estatuto social ("Estatuto") designada simplesmente "VOCAÇÃO", pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade beneficente, sem fins econômicos, sem credo religioso e sem vinculação político-partidária, isenta de qualquer forma de discriminação em relação à raça, sexo, cor, idade, origem ou de qualquer outra natureza, e que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 2º - A VOCAÇÃO terá sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amacás 243, podendo abrir escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do país, mediante resolução de seu Conselho de Administração.

Parágrafo único - A VOCAÇÃO poderá participar de outras pessoas jurídicas, integrar órgãos, comissões, grupos ou outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação.

Artigo 3º - O prazo de duração da VOCAÇÃO é indeterminado.

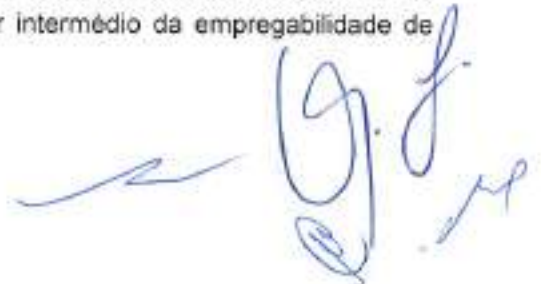
Parágrafo único - O exercício social corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - A VOCAÇÃO tem como objetivo a promoção da inclusão e proteção social por meio de programas socioassistenciais, educacionais, culturais, de esporte e lazer, de preservação ambiental, de educação profissional e de desenvolvimento comunitário, para a defesa, garantia de direitos e erradicação da pobreza, procurando solucionar questões típicas de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seu objeto social, a VOCAÇÃO poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- a) realizar estudos, pesquisas e projetos, por si ou por meio de terceiros, objetivando a formação de tecnologia para o desenvolvimento social e cultural das comunidades em que atua;
- b) fortalecer as organizações de usuários, bem como formar e capacitar lideranças;
- c) apolar organizações comunitárias parceiras na promoção do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de programas socioeducacionais, de forma contínua, permanente e planejada;
- d) fortalecer as organizações sociais parceiras para a autonomia, governança, articulação de recursos e ativos locais por meio de projetos e programas voltados para o desenvolvimento comunitário;
- e) promover o desenvolvimento de lideranças visando à otimização de suas capacidades de mobilização comunitária, de envolvimento das famílias e de gestão de programas e projetos sociais em suas comunidades;
- f) promover a formação continuada de educadores sociais e culturais para atuação em programas sociais de organizações comunitárias parceiras;
- g) assessorar órgãos públicos, empresas privadas e outras instituições, na articulação de ações voltadas ao desenvolvimento comunitário sustentável;
- h) desenvolver atividades de assessoramento, defesa e garantia de direitos bem como investimento social privado;
- i) desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural;
- j) desenvolver programas e projetos de acolhida, orientação e encaminhamento familiar, visando a atenção e a proteção das crianças, adolescentes e jovens, a fim de fortalecer os vínculos e a convivência familiar e comunitária;
- k) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- l) incentivar e promover programas e projetos assistenciais socioeducativos, bem como promover a integração ao mundo do trabalho, apoiando práticas complementares de profissionalização, aprimoramento profissional e empreendedorismo;
- m) promover o desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza, à vulnerabilidade social e à exclusão social por intermédio da empregabilidade de adolescentes e jovens;



- n) promover o estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;
- o) promover práticas e projetos relacionados à diversidade; e
- p) promover a atividade de ensino complementar, socioeducativo, cursos técnicos, livres, profissionais, preparatórios, entre outros, no âmbito da Educação.

Parágrafo segundo – Os projetos, programas ou serviços que atendam aos objetivos descritos no caput deste artigo serão desenvolvidos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada ao público-alvo da assistência social, observando-se o princípio da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro - Na consecução do seu objetivo, a VOCAÇÃO utilizará os meios disponíveis para pesquisas e estudos, visando ao desenvolvimento de planos e ações, bem como a mobilização de recursos privados e públicos, nacionais ou estrangeiros, bem como a comercialização de produtos e serviços necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo quarto - Não perceberão seus administradores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto, bem como não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo quinto - A VOCAÇÃO destinará a totalidade de suas rendas, recursos, subvenções e doações, quaisquer que sejam as suas origens, assim como eventual resultado operacional, à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, exclusivamente em território nacional.

Parágrafo sexto - A VOCAÇÃO não constituirá patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição que não possua caráter filantrópico ou não lucrativo.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA VOCAÇÃO**

Artigo 5º - São órgãos componentes da estrutura da VOCAÇÃO:

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho de Administração
- c) o Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro – Os Conselhos de Administração e Fiscal não guardam qualquer relação hierárquica entre si, subordinando-se e reportando-se todos, sobre os assuntos de suas respectivas competências, diretamente à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Não poderá haver cumulação de cargos entre os integrantes dos Conselhos da VOCAÇÃO.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral é soberana e constituir-se-á dos Associados de todas as categorias que se encontrarem em situação regular com as obrigações assumidas com a VOCAÇÃO e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único - O Associado poderá fazer-se representar em Assembleia por procuração específica, outorgada há menos de um ano a advogado ou outro Associado de mesma categoria, e que deverá ser apresentada ao Presidente da Assembleia no momento da abertura dos trabalhos.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos no item g do artigo 16 deste Estatuto, pelo presidente do Conselho Fiscal, por carta devidamente protocolada, por telegrama, meios digitais ou ainda por edital publicado pela imprensa e afixado na sede da VOCAÇÃO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para tratar dos assuntos pautados na Ordem do Dia.

Parágrafo primeiro - A convocação das Assembleias poderá ser feita, ainda, por, no mínimo, um quinto dos Associados com direito a voto.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu Vice-presidente e na ausência destes, pelo Associado que, por maioria de votos, for escolhido pelos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para:

- a) apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas no exercício anterior, apresentado pelo Conselho de Administração;
- b) examinar e deliberar, a partir de parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da VOCAÇÃO - balanço anual, demonstração de resultados e avaliação orçamentária - relativas ao exercício anterior, elaboradas e apresentadas pelo Conselho de Administração;
- c) examinar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual da VOCAÇÃO, elaborada pelo Conselho de Administração para o exercício em curso;
- d) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) aprovar a inclusão de novos Associados no quadro associativo, observadas as respectivas categorias; e

- f) deliberar sobre outros assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro – O prazo do mandato e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos para os órgãos da estrutura da VOCAÇÃO, inicia-se até o dia 1º de julho do ano da realização da Assembleia Geral que os elege, estendendo-se até o dia 30 de junho do ano seguinte, salvo se outra data, devidamente justificada em ata, for deliberada pela mesma Assembleia.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no parágrafo primeiro acima, o respectivo membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a ser substituído deverá permanecer em seu cargo até a investidura do referido Conselheiro eleito, que ocorrerá com o registro da ata da Assembleia e do respectivo Termo de Posse, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em primeira convocação com a representação mínima de 1/3 (um terço) dos Associados de todas as categorias, com direito a voto. Não sendo atingido este quórum, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes ou representados, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo – São exceções ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que serão tomadas pelo voto favorável de (i) 2/3 (dois terços) dos Associados Gestores e Beneméritos e (ii) 2/3 (dois terços) dos Associados Conselheiros presentes, desde que presentes na referida reunião ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados Gestores e Beneméritos.

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, competindo-lhe, com exclusividade, tratar, deliberar e votar os seguintes assuntos:

- a) alteração do Estatuto Social;
- b) exclusão de Associado, garantido o direito de defesa;
- c) aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis, integrantes ou a serem integrados ao patrimônio da VOCAÇÃO;
- d) deliberação sobre a dissolução ou extinção da VOCAÇÃO e definição do destino de seu patrimônio; e
- e) outros assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária previstas no Artigo 10 serão tomadas, salvo as exceções previstas neste Estatuto, pelo voto favorável de 2/3 (dois

terços) dos Associados Gestores e Beneméritos e (ii) 2/3 (dois terços) dos Associados Conselheiros presentes e desde que estejam presentes na referida reunião ao menos 3/4 (três quartos) dos Associados Gestores. Não sendo atingido esse *quorum*, nova Assembleia será convocada para realização dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, com a mesma exigência de *quorum*.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A VOCAÇÃO será administrada por um Conselho de Administração que decidirá sobre todas as questões estratégicas ou operacionais da VOCAÇÃO.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração será constituído por pessoas físicas, voluntários, Associadas ou não, de ilibada reputação, elevado espírito público e notória experiência em gestão empresarial, e que serão eleitas por Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Os candidatos a membros do Conselho de Administração deverão ter conhecimento prévio deste Estatuto e das responsabilidades inerentes às funções a que se candidatam, com as quais deverão expressar plena concordância no ato de sua eleição e posse.

Artigo 12 – O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros voluntários, assim designados:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente; e
- c) os demais membros sem designação específica ✓

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por até 4 (quatro) vezes consecutivas, somados os mandatos de quaisquer desses cargos.

Parágrafo segundo – Esgotadas as possibilidades de reeleição, esses mesmos Conselheiros poderão voltar a exercer cargos no Conselho de Administração depois de decorridos pelo menos 2 (dois) anos do término de seu último mandato.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância de qualquer dos cargos designados do Conselho de Administração, as respectivas funções serão acumuladas por um outro membro sem designação específica, por indicação do Presidente.

Parágrafo quarto – Um Diretor Geral Executivo, contratado pelo Conselho de Administração, exercerá, por delegação, as funções de implementação das deliberações, sob supervisão do Conselho de Administração, de cujas reuniões participará sem direito a voto.

Parágrafo quinto – O Diretor Geral Executivo será responsável por preparar as atas das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 13 – Compete ao Conselho de Administração: ✓

[Handwritten signatures and initials]

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) reunir-se pelo menos sete vezes ao ano;
- c) participar de comitês e disponibilizar tempo para leitura de documentação extrapolando a participação em reuniões;
- d) representar a VOCAÇÃO, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, na aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis, estabelecendo e aceitando condições, preços e cláusulas (ficando ressalvados eventuais bens que venham a ser entregues à VOCAÇÃO em usufruto ou mediante doação com encargo por Associados ou terceiros, os quais somente poderão ser alienados e/ou onerados de acordo com os termos de seus respectivos documentos constitutivos);
- d) representar a VOCAÇÃO na aquisição, alienação e/ou oneração de bens móveis, estabelecendo e aceitando condições, preços e cláusulas;
- e) elaborar proposta para o orçamento anual de sua área de atuação, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- f) elaborar Plano de Contas para a contabilidade da VOCAÇÃO, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;
- g) prestar contas do exercício anterior, submetendo balanço anual, demonstração de resultados e avaliação orçamentária à aprovação da Assembleia Geral;
- h) prestar contas da gestão dos programas sociais à Assembleia Geral, reportando, entre outros aspectos, volumes de atendimento, alocação de recursos mobilizados, resultados dos indicadores de impacto social e novas parcerias realizadas;
- i) representar a VOCAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos oficiais, autarquias, empresas públicas, de economia mista, fundações públicas federais, estaduais e municipais, instituições bancárias, empresas privadas nacionais ou estrangeiras, associações não governamentais e terceiros em geral;
- j) preservar, desenvolver e divulgar a imagem institucional da VOCAÇÃO;
- k) despachar todo o expediente administrativo e financeiro, delegando ao Diretor Geral Executivo os poderes e as funções que julgar convenientes para este fim;
- l) fixar valor mínimo de contribuição para admissão de Associados Plenos;

[Handwritten signatures and initials]

- m) elaborar e revisar, sempre que necessário, a política de alçadas para aprovação e/ou celebração de atos e operações que importem em responsabilidade ou obrigação para a VOCAÇÃO, observado o disposto no artigo 14 deste Estatuto;
- n) elaborar e revisar as políticas da VOCAÇÃO de Fins, Conformidade, Sistema de Governança, Relações e Comunicação;
- o) apoiar e supervisionar a gestão executiva;
- p) orientar o processo sucessório do corpo executivo;
- q) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais;
- r) dar direcionamento estratégico e primar pela perpetuidade da VOCAÇÃO;
- s) encaminhar à apreciação da Assembleia Geral parecer sobre representação de destituição de Associado ou Conselheiro devidamente fundamentada e documentada;
- t) formar um conselho consultivo para assessoramento estratégico de caráter permanente ou temporário e não estatutário cujas atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado em reunião específica do Conselho de Administração, e cujos membros poderão participar, quando cabível, das reuniões do Conselho de Administração com direito de fala, mas sem direito de voto
- u) praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da VOCAÇÃO;
- v) decidir sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto.

Artigo 14 – Exceto pelo disposto nos parágrafos deste Artigo, todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a VOCAÇÃO, tais como contratos de qualquer natureza, celebrados por instrumento público ou particular, deverão ser assinados:

- a) por dois membros do Conselho de Administração, sempre em conjunto;
- b) por um membro do Conselho de Administração em conjunto como Diretor Geral Executivo; ou
- c) pelo Diretor Geral Executivo em conjunto com um procurador investido de especiais e expressos poderes; ou
- d) por um procurador individualmente investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo primeiro – Não obstante o disposto no caput deste Artigo 14, a representação da VOCAÇÃO em atos que importem endividamento perante instituições financeiras ou outorga de garantias, pessoais ou reais, incluindo hipoteca e alienação fiduciária de imóveis, penhor e/ou cessão fiduciária de recebíveis e/ou outros ativos da VOCAÇÃO em favor de terceiros, incluindo, sem limitação, a celebração de qualquer modalidade de mútuo, financiamento, securitização de recebíveis, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito de qualquer natureza, hedge, outros instrumentos derivativos e/ou quaisquer outros meios similares permitidos nos termos da legislação e normativos aplicáveis, a VOCAÇÃO deverá ser representada exclusivamente por dois membros do Conselho de Administração, sempre em conjunto.

Parágrafo segundo – Os cheques, transferências, ordens de pagamentos e outras operações bancárias similares, desde que relacionadas a obrigações assumidas pela VOCAÇÃO de acordo com os termos deste Estatuto, deverão ser assinados:

- a) por dois membros do Conselho de Administração, sempre em conjunto;
- b) por um membro do Conselho de Administração e pelo Diretor Geral Executivo, sempre em conjunto; ou
- c) por um procurador especialmente constituído para tal fim e que atue em cargo executivo na estrutura administrativa da VOCAÇÃO, sempre em conjunto com um membro do Conselho de Administração ou com o Diretor Geral Executivo.

Parágrafo terceiro - Os cheques emitidos em favor da VOCAÇÃO e outros títulos para cobrança, depósito, caução ou descontos por conta da VOCAÇÃO, por intermédio de instituições bancárias, poderão ser endossados isoladamente por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral Executivo.

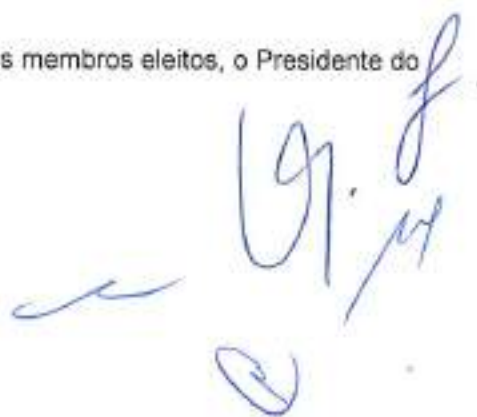
Parágrafo quarto - As procurações deverão e ser outorgadas por dois membros do Conselho de Administração, sempre em conjunto, com fins específicos e por prazo determinado, exceto aquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, Associados ou não, pessoas físicas de ilibada reputação, elevado espírito público e notória experiência em gestão empresarial e que serão eleitas por Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por até 5 (cinco) vezes consecutivas.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral nomeará, entre os membros eleitos, o Presidente do órgão.



Parágrafo terceiro – Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimento prévio deste Estatuto e das responsabilidades inerentes às funções a que se candidatam, com as quais deverão expressar plena concordância no ato de sua posse.

Parágrafo quarto – A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Artigo 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto no que concerne às suas atribuições;
- b) examinar e fiscalizar as contas da VOCAÇÃO, elaborando parecer que acompanhará as demonstrações de resultados e o balanço geral do exercício, para exame da Assembleia Geral;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas respectivas ordens do dia as matérias que considerar necessárias;
- d) examinar o Plano de Contas da VOCAÇÃO, a ser proposto pelo Conselho de Administração;
- e) apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho de Administração a ser submetida à Assembleia Geral;
- f) selecionar empresa de auditoria independente e indicá-la para eventual contratação pelo Conselho de Administração, que auditará as contas; e
- g) apreciar a utilização a ser dada a recursos e/ou bens recebidos, sem destinação específica, de outras instituições, por doação, dissolução, fusão, incorporação e/ou liquidação e indicar suas conclusões para deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração deverá colocar mensalmente à disposição do Conselho Fiscal cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes, demais demonstrações financeiras e dos relatórios de execução de orçamentos.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho Fiscal deverão receber cópias das convocações de Assembleias Gerais e das atas de reuniões do Conselho de Administração e de eventuais documentos que acompanhem tais convocações e atas.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho Fiscal deverão participar das Assembleias Gerais e também, a seu critério ou se assim solicitados, das reuniões do Conselho de Administração, podendo emitir sua opinião, sem poder de voto, a respeito das matérias objeto de tais reuniões, na medida em que se enquadrem em sua competência.

Artigo 17 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao final de cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação isolada de seu Presidente ou conjunta de 2 (dois) de seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, em reuniões com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal deverá emitir trimestralmente parecer a respeito dos balancetes, demonstrações financeiras, relatórios de execução orçamentária preparados pelos órgãos da administração e outras questões relativas à sua competência e referentes ao período encerrado.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 18 - É ilimitado o número de Associados e se classificam segundo as seguintes categorias:

1. Associado Pleno:

Se qualificam pessoas físicas ou jurídicas que tenham efetuado periodicamente doações à VOCAÇÃO, por pelo menos dois anos consecutivos, contados do início das contribuições, e em valor anual superior ao mínimo fixado pelo Conselho de Administração e que se encontrem em dia com suas contribuições.

2. Associado Conselheiro:

Pessoas físicas, de ilibada reputação, e elevado espírito público.

3. Associado Benemérito:

Se qualificam pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doação à VOCAÇÃO em dinheiro ou bens de qualquer outra natureza, de forma muito relevante para o desenvolvimento da VOCAÇÃO.

4. Associado Gestor:

4.1 Os presidentes, vice-presidentes e membros sem designação em exercício de mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal; e

4.2 Os ex-presidentes, ex-vice-presidentes e membros sem designação dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os ex-presidentes e ex-vice-presidentes dos antigos Conselho Diretor e Consultivo extintos a partir desta nova redação pelo prazo de vinte anos contados do término de seu último mandato.

Parágrafo primeiro – Os Associados Gestores serão automaticamente integrados ao quadro associativo tão logo sejam nomeados como membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme o caso. Já os Associados Conselheiros, Beneméritos e Plenos serão integrados ao quadro associativo após terem seus nomes homologados em Assembleia Geral e uma vez verificados os requisitos previstos no caput deste artigo.

Parágrafo segundo – Os Associados pessoas jurídicas deverão fazer indicação, nominal e não delegável, de representante pessoa física que ocupe cargo executivo em sua estrutura, para agir em seu nome junto à VOCAÇÃO, inclusive para participar das Assembleias Gerais, exercendo os direitos e atendendo aos deveres inerentes à sua categoria de Associado, podendo, inclusive, votar e ser votado.

Parágrafo terceiro – O Associado pessoa jurídica somente poderá ter um representante ocupando cargo em qualquer dos órgãos da VOCAÇÃO e, se o eleito perder a condição de representante, perderá automaticamente o mandato em exercício, devendo tal Associado pessoa jurídica indicar seu substituto.

Parágrafo quarto – Os candidatos a Associado e seus representantes deverão gozar de reputação e conduta ilibadas; aqueles que irão compor a categoria Pleno, deverão, sem prejuízo dos demais requisitos, ser apresentados por Conselheiro ou Associado.

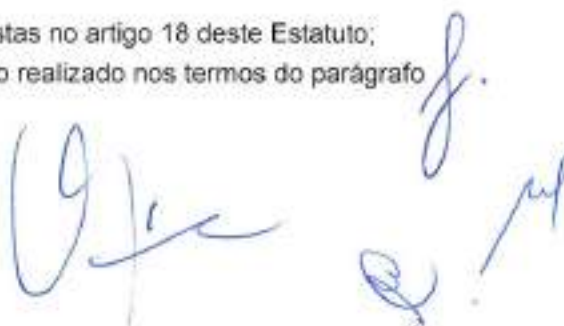
Parágrafo quinto – Os Associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela VOCAÇÃO e nem há, entre os Associados, obrigações e direitos recíprocos.

Parágrafo sexto – A VOCAÇÃO deverá manter cadastro atualizado de seus Associados, os quais, por seu turno, deverão informar à administração da VOCAÇÃO possíveis alterações.

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 19 – A exclusão do quadro associativo far-se-á por:

- a) solicitação do próprio Associado;
- b) falecimento;
- c) decurso do tempo, nas hipóteses previstas no artigo 18 deste Estatuto;
- d) por justa causa, conforme procedimento realizado nos termos do parágrafo segundo deste artigo.



Parágrafo primeiro – O falecimento não transfere a condição de Associado a cônjuge, herdeiros ou sucessores por qualquer título, com exceção daqueles *a priori* indicados pelos Associados Beneméritos, no ato da doação.

Parágrafo segundo – A ocorrência de fato que desabone a reputação ou conduta de Associado poderá constituir-se em justa causa para sua exclusão, através de procedimento que obedecerá aos seguintes trâmites:

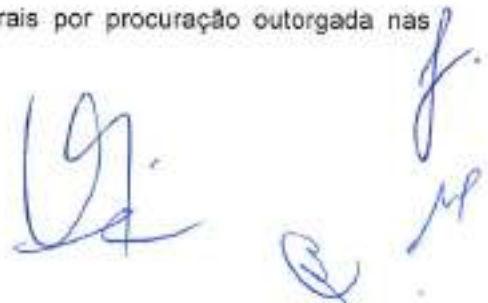
- a) a proposta de exclusão será encaminhada por um ou mais dos Associados ao Conselho de Administração, por escrito e justificada;
- b) o Presidente do Conselho de Administração protocolará a proposta e notificará o imputado para defesa em 30 (trinta) dias;
- c) esgotado o prazo de defesa, o Conselho de Administração decidirá sobre a razões apresentadas e, considerando inconsistente a proposta, poderá a seu critério arquivá-la;
- d) considerando subsistente a acusação, opinará pela exclusão do Associado, de tudo dando ciência às partes e pautando o assunto para decisão final de Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias; e
- e) é assegurado ao imputado apresentar recurso contra o parecer do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, que será levado à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 20 – Os Associados de cada categoria têm direitos iguais, observadas as vantagens conferidas por este Estatuto.

Artigo 21 - São direitos de todo Associado:

- a) participar das Assembleias Gerais para discutir e opinar sobre os assuntos da ordem do dia;
- b) ter acesso, para exame, às demonstrações de contas e aos pareceres dos órgãos da VOCAÇÃO e da auditoria externa;
- c) candidatar-se a qualquer dos cargos estatutários da VOCAÇÃO;
- d) fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuração outorgada nas condições previstas neste estatuto;



- e) usufruir dos incentivos fiscais que decorrerem das doações feitas à VOCAÇÃO, segundo dispuser a legislação específica;
- f) retirar-se por iniciativa própria do quadro associativo a qualquer momento, por solicitação por escrito;
- g) votar os assuntos constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral, na conformidade dos direitos conferidos por este Estatuto à sua categoria como Associado, desde que em pleno gozo de seus direitos associativos; e
- h) exercer direito de defesa em procedimento que vise sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 22 – Terão direito de voto:

- a) os Associados de todas as categorias, na apreciação das contas da VOCAÇÃO (balanço anual, demonstração de resultados e avaliação orçamentária);
- b) os Associados de todas as categorias, na apreciação do relatório de atividades da VOCAÇÃO, assim como do orçamento anual;
- c) os Associados das categorias Conselheiro, Benemérito e Gestor na eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) os Associados das categorias Conselheiro, Benemérito e Gestor, na apreciação de propostas de alteração deste Estatuto;
- e) os Associados das categorias Conselheiro, Benemérito e Gestor, na admissão ou exclusão de Associados;
- f) os Associados das categorias Conselheiro, Benemérito e Gestor, na deliberação sobre eventual dissolução ou extinção da VOCAÇÃO; e
- g) os Associados das categorias Conselheiro, Benemérito e Gestor, na deliberação de todos os demais assuntos levados à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 23 – São deveres de todo Associado:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) prestar à VOCAÇÃO toda colaboração e assistência necessárias ao cumprimento de seu objetivo social;
- c) satisfazer pontualmente as contribuições financeiras com as quais tiverem se comprometido perante a VOCAÇÃO;

- d) comparecer às Assembleias para as quais forem convocados; e
- e) zelar pela boa execução dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pela VOCAÇÃO;

Parágrafo único – O descumprimento destes ou de quaisquer outros deveres estabelecidos aos Associados poderá constituir-se em justa causa para fins de sua exclusão, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Artigo 24 – Caberá ao Associado Conselheiro:

- a) contribuir para a formação da imagem institucional da VOCAÇÃO, atestando a seriedade do trabalho social por ela desenvolvido, sua credibilidade e profissionalismo;
- b) apolar o Conselho de Administração na formulação e consecução dos planos estratégicos e operacionais da VOCAÇÃO; e
- c) participar ativamente dos esforços de mobilização de recursos desenvolvidos pela equipe profissional da VOCAÇÃO.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Artigo 25 – O Patrimônio Social será constituído por bens móveis ou imóveis, títulos, rendas, valores, direitos e quaisquer outros tipos de bens, adquiridos por todas as formas em Direito permitidas, especialmente por doação de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, periodicamente ou não, em vida ou *post mortem*, além dos recursos gerados por eventuais superávits operacionais da própria VOCAÇÃO, por rendimentos de aplicações financeiras, pela comercialização de produtos ou serviços, tecnologias sociais e, ainda, por recursos recebidos de outras instituições não governamentais, por doação, dissolução ou liquidação.

Parágrafo Primeiro – A VOCAÇÃO poderá comercializar produtos promocionais, brindes, publicações, vídeos, serviços, programas de informática, materiais destinados à divulgação e informação, revertendo as respectivas receitas integralmente para a realização de seus objetivos, visando a sustentabilidade de suas ações sociais.

Parágrafo Segundo – A VOCAÇÃO manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo Terceiro – A VOCAÇÃO poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo Quarto – As despesas da VOCAÇÃO atenderão as necessidades operacionais e a realização dos objetivos sociais, à julgo do Conselho de Administração e previstas no orçamento anual submetidos e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - A escrituração contábil e as demonstrações financeiras da VOCAÇÃO serão feitas e aprovadas, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, em conformidade com as normas gerais do direito tributário e em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com o artigo 33, IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme alterada.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 – Um seguro de Responsabilidade de Administrador (D&O) com coberturas definidas em Assembleia Geral, às expensas da VOCAÇÃO, poderá ser instituído em favor dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, enquanto em exercício de mandato.

Artigo 27 - Em caso de dissolução ou extinção da Vocação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades públicas ou de assistência social congênere certificada conforme os termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que tenham preferencialmente a mesma finalidade institucional.

Parágrafo primeiro – A entidade beneficiária será escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que decidir sobre a dissolução ou extinção da VOCAÇÃO e deverá ter todos os registros e certificações equiparados aos da VOCAÇÃO.

Artigo 28 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto deverão ser levados à decisão do Conselho de Administração e, a critério deste, à Assembleia Geral, e serão solucionados com base nas disposições legais vigentes."



São Paulo, 25 de abril de 2023

Mesa:



Marcelo Luis Meirelles de Lucca

Presidente da mesa e Presidente Voluntário
do Conselho de Administração

Celso Luiz Teanji de Freitas

Secretário da Mesa

Gabriella Lima Florner

OAB/SP 374.099

Oscar Linhares Ferro

Membro Voluntário do Conselho de
Administração



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CELSO LUIZ TEANJI DE FREITAS, GABRIELLA LIMA FLORNER
São Paulo, 15 de Junho de 2023. C. Seq. 44730234-04-00130
R\$16,00 SELD(S) S21047AA0876832
VALIDADEZ com selo de autenticidade



FERNANDO DUARTE MOREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO





**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Síviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 788.109 de 27/06/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 16/06/2023, protocolado sob nº 923.319, tendo sido registrado sob nº **788.109** e averbado no registro nº 788.108 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ACAO COMUNITARIA DO BRASIL VOCACAO

CNPJ nº 61.750.246/0001-75

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 27 de junho de 2023


Danilo Mosteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 12,21	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210816144864393



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJDB000044109EA239